



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$90

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 3 exemplares annunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre 130\$
A 1.ª série . . .	90\$	" 48\$
A 2.ª série . . .	80\$	" 48\$
A 3.ª série . . .	80\$	" 48\$

Avulso: Número de duas páginas \$80;
de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado, é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10-112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Decretos n.º 15:907 e 15:908 — Permitem nos concelhos de Poiares e Miranda do Douro o uso do furão, sem auxílio de rédes, durante a próxima época venatória.

Decreto n.º 15:909 — Autoriza a comissão administrativa da Câmara Municipal do concelho de Miranda do Corvo a vender, em hasta pública e independentemente do preceituado nas leis de desamortização, vários baldios.

Decreto n.º 15:910 — Autoriza a comissão administrativa da Câmara Municipal do concelho de Carregal do Sal a vender, em hasta pública e independentemente do preceituado nas leis de desamortização, dois prédios que possui na povoação de Beijós.

Decreto n.º 15:911 — Insere várias disposições sobre concessão de licenças para uso e porte de armas de caça.

Ministério das Finanças:

Nova publicação, rectificada, do decreto n.º 15:815 (suprime várias imposições sobre a importação e exportação de mercadorias e cria em sua substituição diversos adicionais — Altera e elimina diversos artigos da pauta de importação).

Ministério do Comércio e Comunicações:

Portaria n.º 5:579 — Fixa em trinta dias o prazo máximo do trânsito de natureza accidental que é permitido, nas estradas de qualquer concelho, aos veiculos dos proprietários que, tendo a respectiva licença camarária tirada no concelho onde têm o seu domicilio, por motivo accidental e por prazo não superior ao supramencionado, transferirem a sua residência.

Ministério das Colónias:

Decreto n.º 15:912 — Determina que o disposto nos §§ 2.º e 3.º introduzidos no artigo 44.º dos estatutos da Caixa de Aposentações e de Pensões dos Empregados do Quadro Interno das Alfândegas da Província de Moçambique pela portaria do Alto Comissário n.º 116, de 4 de Março de 1922, conjugado com o disposto no artigo 1.º do decreto n.º 7:918 e artigo 5.º do decreto n.º 5:823, seja extensivo, a partir da data da referida portaria, a todos os sócios da mesma Caixa, que, à data da aposentação, não contavam três anos de serviço na sua categoria.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Administração Política e Civil

Decreto n.º 15:907

Por proposta da Comissão Venatória Regional do Centro, nos termos e para os efeitos do artigo 25.º da lei n.º 15, de 7 de Julho de 1913;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de

1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta do Ministro do Interior:

Hei por bem decretar o seguinte:

Artigo 1.º No concelho de Poiares a próxima época venatória começará em 1 de Outubro e terminará em 31 de Dezembro do corrente ano, sendo permitido o uso do furão, sem auxílio de rédes.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Presidente do Ministério e Ministro do Interior assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 24 de Agosto de 1928. — ANTONIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *José Vicente de Freitas.*

Decreto n.º 15:908

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta do Ministro do Interior: hei por bem decretar, em conformidade com o que representou a Comissão Venatória Regional do Norte, nos termos do artigo 25.º da lei n.º 15, de 7 de Julho de 1913, que na próxima época venatória seja permitido o uso do furão, sem rédes, no concelho de Miranda do Douro.

O Presidente do Ministério e Ministro do Interior assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 24 de Agosto de 1928. — ANTONIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *José Vicente de Freitas.*

Decreto n.º 15:909

Tendo a comissão administrativa da Câmara Municipal do concelho de Miranda do Corvo, distrito de Coimbra, representado superiormente no sentido de ser autorizada a alienar os seus baldios, a fim de, com o produto da venda, poder dotar o concelho com os melhoramentos indispensáveis à vida do povo, tais como a construção de estradas municipais, de edificios escolares e rede de esgotos na sede do concelho;

Atendendo a que os melhoramentos que a Câmara pretende levar a efeito são dignos de ser tomados na merecida consideração, pois que em muito contribuem para a comodidade e hygiene dos seus habitantes;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É a comissão administrativa da Câmara Municipal do concelho de Miranda do Corvo, distrito de